

**Lei Complementar N° 009, de 16 de Janeiro de 2001,
Publicada no Informativo Municipal, N° 93, no
Período de 02 a 16 Janeiro de 2001.**

LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2001

- Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 1º) A Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- II – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO;
- III – PROCURADORIA JURÍDICA;
- IV – ASSESSORIA ESPECIAL;
- V – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON;
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
- VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO;
- VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA;
- IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- X – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL COMPLEMENTAR**

Art. 2º) As Secretarias Municipais organizadas em Departamentos, subdividem-se da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura:
 - a) Departamento de Assistência Técnica;
 - b) Departamento de Meio Ambiente.
- II – Secretaria Municipal de Obras e Habitação:
 - a) Departamento de Obras;
 - a.1. Divisão de Obras.
 - b) Departamento de Limpeza Pública;
 - c) Departamento de Transporte e Almoxarifado
- III – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
 - a) Departamento de Pessoal;
 - b) Departamento de Tesouraria;
 - c) Departamento de Compras;
 - d) Departamento de Licitação;
 - e) Departamento de Fazenda;
 - f) Departamento de Contabilidade.
- IV – Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Departamento de Saúde;
 - b) Departamento de Ação Social;
 - c) Departamento de Saneamento.

V – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Departamento de Educação;
- a.1 – Divisão de Cultura, Esporte e Lazer.
- b) Diretoria do Colégio Municipal Rio Branco;
- b.1 – Divisão de Ensino Profissionalizante;
- c) Diretoria do Centro Educacional Municipal Cel. José Felix.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 3º) Ficam criados os cargos de provimento em comissão previstos no anexo I desta Lei, com respectivos símbolos, números, vencimentos e lotação.

§ 1º) As funções gratificadas de confiança e os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§ 2º) Os cargos de confiança na área de Educação não são de dedicação exclusiva.

§ 3º) O servidor público municipal que estiver exercendo cargo de confiança em órgãos da União ou do Estado, com dedicação exclusiva, ficarão à disposição do órgão correspondente, sem ônus para Município, percebendo vencimentos do órgão a que estiver subordinado (União ou Estado).

Art. 4º) A estrutura organizacional da Prefeitura é a constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º) Na medida em que forem sendo implantadas as unidades administrativas das estruturas básica e complementar prevista nos artigos 1º, 2º desta Lei, e providos os correspondentes cargos em comissão, ficam automaticamente extintos os cargos e unidades da estrutura organizacional anterior.

Art. 6º) O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco é o que consta desta Lei.

Art. 7º) As competências das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional complementar serão estabelecidas em decreto.

Art. 8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

Art. 10) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 16 de janeiro de 2001.

**IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL**